



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Quinta-feira • 4 de Abril de 2024 • Ano XX • Nº 7808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|-----------------------------|---------|
| Extratos de Contratos | 02 a 02 |
| Licitações | 03 a 06 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wilson Ribeiro Pedreira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tv Lidio Pena s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJMWMEI5MDJFM0M1NDE00T

Extratos de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024

| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP | | | | |
|--|---|----------------------------|-------------------------|--------------|
| Objeto | Contrato de Saldo de Ata do Pregão Eletrônico nº 014/2023 SRP cujo objeto é a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Programas do Serviço de Convivência vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período de 2023, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital e Anexos e quantitativos constantes da tabela a seguir. | | | |
| Empresa | JB COMERCIO DE GAS, BEBIDAS E TRANSPORTES DE CARGA EIRELI | CNPJ nº 29.843.777/0001-08 | | |
| Valor | R\$ 30.493,60 (trinta mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos) | | | |
| Período | 04/04/2024 à 04/04/2025 | | | |
| Vigência | 12 meses | | | |
| Dotação Orçamentaria | Unidade | Atividade | Elemento | Fonte |
| | 05.01.00 | 2008 | 33.90.30.00/44.90.52.00 | 15001001 |
| Salinas da Margarida-Ba, 04 de abril de 2024. Wilson Ribeiro Pedreira Prefeito Municipal | | | | |

Licitações



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JIQUIRICA - AACAVJ, CNPJ 03.904.321/0001-09

OBJETO: Termo de Colaboração para a Concessão de auxílio financeiro para prestação de serviço de acolhimento institucional de crianças ou adolescentes, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção

VALOR: R\$: 2.000,00 (dois mil reais), a contar da data de acolhimento de cada criança ou adolescente

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses ou enquanto durar o acolhimento de crianças de Salinas da Margarida na Instituição

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, através do seu Prefeito Municipal e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a justificativa de dispensa de Chamamento Público para a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, por meio de Termo de Colaboração com **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JIQUIRICA - AACAVJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.904.321/0001-09, com sede na Fazenda Prazeres, s/nº - BR-420, CEP: 45470-000, Jequiçá - Bahia – Brasil, nos termos do artigo 30, caput e inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 681, de 25 de agosto de 2022, nos termos que segue.

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JIQUIRICA - AACAVJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.904.321/0001-09, previamente credenciada na SMAS e cadastradas no CNEAS, inscrita no CMAS de Salinas da Margarida e no CMDCA de Salinas da Margarida, inscrito sob nº 03/2021.

A parceria destina-se a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes que tem por finalidade prover Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco - irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade.



O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Os serviços serão executados na unidade denominada CASA AMA, no âmbito do Projeto CASA AMA: ME ABRAÇA QUE EU ACOLHO, localizada na Fazenda Prazeres, s/nº - BR-420, CEP: 45470-000, Jequiçá - Bahia - Brasil, seguindo as Orientações Técnicas do MDS e do Termo de Referência em Anexo.

Os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela SMAS, constante do Termo de Colaboração, juntamente com toda documentação e providências, conforme disposições previstas na Lei n. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 681, de 25 de agosto de 2022.

II. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PUBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar à realização do chamamento público com organizações da sociedade civil nos casos em que a iminência de paralisação de atividades prejudique o interesse público. No âmbito da Assistência Social as parcerias poderão ser celebradas desde que as OSC's estejam vinculadas não tenham finalidade lucrativa, e integrem a rede socioassistencial de proteção social de qualquer das complexidades instituídas pela legislação.

III. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30;

Considerado que após a Secretaria Municipal de Assistência Social ser acionada pelo Poder Judiciário/Ministério Público do Estado da Bahia passou a buscar instituições para acolhimento observados os regramentos do Estatuto da Criança e do Adolescente e não encontrou muitas opções, sendo a CASA AMA, no âmbito do Projeto CASA AMA: ME ABRAÇA QUE EU ACOLHO a que melhor atendeu aos propósitos da política de assistência social e do art. 2º da Lei Municipal nº 681, de 25 de agosto de 2022;



Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JQUIRICA - AACAVJ** vem executando o Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Considerando que é dever do Estado garantir a Assistência Social a quem dela precisar, ofertando os serviços em conformidade com a legislação vigente, sobretudo com a Lei Federal nº 8.742/1993 e a com a Resolução CNAS nº 109/2009, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei 13.019/2014;

No caso em questão, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público com o amparo legal supracitado, haja vista tratar-se de celebração de parceria da administração pública com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes cujas atividades estão previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no termo de colaboração.

A formalização do Termo de Colaboração, por 12 meses, possibilitará a continuidade da oferta do Serviço pela **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JQUIRICA - AACAVJ** e à Administração Pública e o cumprimento das Decisões Judiciais emitida nos autos da PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL Nº 8002599-43.2022.8.05 e 0176 (Menor A.B. B. C) e PETIÇÃO INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL Nº 8001360-04.2022.8.05 e 0176 (Menor J. C. dos S.).

Sendo assim, consideramos justificada a dispensa do Chamamento Público para a execução do referido serviço para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente aos adolescentes.

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** se revela imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a OSC inscrita como entidade de Assistência Social no CMAS de Salinas da Margarida e previamente cadastrada pela SEMADS junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre a SMAS e a **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO VALE DO JQUIRICA - AACAVJ**.

A Dispensa de Chamamento Público não altera a obrigatoriedade de todos os demais procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2019, tanto por parte da Administração Pública quanto pela OSC, dessa forma informa-se que desde o dia 01/09/2022 foi determinada a abertura de Processo Administrativo para a dispensa do Chamamento e demais providências para a formalização do Termo de Colaboração, lembrando que a OSC já foi inclusive apresentado o Plano de Trabalho para o período de execução da parceria, bem como toda a documentação conforme prevista na Lei nº 13.019/2014, e a Administração tomou todas as demais providências cabíveis.

Informamos ainda, que de acordo com o Art. 32. da Lei Federal nº 13.019/2014 a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público e que conforme o §1º



da referida lei o extrato da justificativa deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Além disso, deverá ser admitida impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo e em havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público, conforme o caso.

O §4º do referido artigo dispõe que “A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.”

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de cinco dias, para impugnação por qualquer interessado, na forma do artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 13.019/2014.

Salinas da Margarida, 13 de março de 2024.

WILSON RIBEIRO PEDREIRA

Prefeito Municipal

LORENA FERNANDES PEDREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social